

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015.  
(Do Sr. Marcelo Belinati)**

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro 1997, para acrescentar o artigo 67-F que dispõe sobre a obrigatoriedade de cursos de reciclagem para motorista profissional do transporte coletivo.

Art. 1º. Acrescenta o artigo 67-F a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro 1997, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 67- F. Fica estabelecido que condutores de transporte coletivo passem, anualmente, por cursos de reciclagem que priorizem a educação para o trânsito, extensão do curso de direção defensiva e palestras relacionadas à conduta no transporte de passageiros idosos e portadores de necessidades especiais; ” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A profissão de motorista de ônibus segundo a Classificação Brasileira de Ocupações é reconhecida como estressante e, para minimizar os efeitos danosos aos condutores de transportes coletivos, torna-se necessária uma política preventiva de qualificação e acompanhamento mais cauteloso das condições de saúde física e psicológica da categoria.

A jornada de trabalho em posição desconfortável, por longos períodos, muitas vezes em sistema de rodízio, a pressão do cumprimento de horário, a situação caótica do trânsito nas Cidades, além da possibilidade de acidentes e assaltos formam um conjunto de fatores que contribuem efetivamente para essas fatalidades.

Desta forma, o projeto busca contribuir com a qualificação e aprimoramento dos profissionais de transporte público coletivo de forma a oferecer cursos periódicos de reciclagem mediante o reforço em noções de direção defensiva, segurança no trânsito, cidadania e ética, além de um olhar sobre o papel social do motorista.

Esses cursos regulares objetivam orientar os profissionais para um

transporte público mais seguro, propiciando aos usuários mais qualidade e conforto nos deslocamentos, aumentando ainda, a confiabilidade no sistema de transporte.

Sob o aspecto da falha humana em acidentes de trânsito, a presente Lei deverá ser uma medida de segurança para os profissionais do transporte coletivo.

Por todo o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Marcelo Belinati**  
PP/PR